



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 79 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEBEMOS EM
11/12/25
Câmara Municipal
São Sebastião da Bela Vista
Júlio Cesar

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIDRÔMETRO
PARA PEDIDOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os imóveis, independente da categoria de usuários a que pertençam, residenciais, comerciais, públicos e mistos, deverão ser dotados de sistema de medição individual de consumo de água (hidrômetros).

§ 1º Nos edifícios e condomínios com múltiplas unidades imobiliárias, a medição deverá ser individualizada, mediante instalação de hidrômetro próprio para cada unidade de consumo.

§ 2º Excepcionalmente, poderá a autoridade competente autorizar solução técnica alternativa, quando comprovada a impossibilidade física de individualização da medição, observado o interesse público e restrita a situações devidamente justificadas.

Art. 2º. A instalação, substituição, realocação, manutenção e guarda do hidrômetro serão de responsabilidade do usuário requerente, o qual arcará com os custos respectivos, sem prejuízo da atuação do Município quanto à inspeção, aferição e fiscalização do equipamento.

§ 1º O hidrômetro deverá observar as especificações técnicas e certificações do INMETRO e demais normas aplicáveis.

§ 2º É vedada a utilização de hidrômetro reprovado em inspeção ou sem certificado de aferição vigente.

Art. 3º O Município poderá realizar vistorias técnicas antes e após a instalação, a fim de verificar a conformidade do sistema e a integridade do hidrômetro.

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 770/2025
Data: 15/12/2025 - Horário: 10:00
Legislativo - PLO 79/2025



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



Art. 4º Os imóveis já ligados ao sistema público de abastecimento que não disponham de hidrômetro deverão se adequar às exigências desta Lei sempre que solicitarem:

- I – nova ligação;
- II – transferência de titularidade;
- III – reforma com potencial acréscimo de consumo;
- IV – desmembramento ou remembramento de lotes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 10 de dezembro de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por AUGUSTO
HART
159685 FERREIRA:0388215968
5

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 79 DE 10 DE DEZEMBRO DE
2025.**

Senhor Presidente, senhora e senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de hidrômetro nas novas ligações de água realizadas no Município. A medida decorre do investimento público já feito na estrutura de abastecimento, o que exige agora maior controle e acompanhamento do consumo, com dados reais que auxiliem na detecção de vazamentos, na expansão planejada da rede e na melhoria contínua do serviço prestado.

A instalação do hidrômetro ficará a cargo do usuário, que deverá arcar com a aquisição e colocação do equipamento. Contudo, é importante registrar que essa obrigatoriedade não implica, por enquanto, qualquer modificação na forma atual de cobrança da água. O hidrômetro servirá exclusivamente para fins de verificação técnica e monitoramento interno do sistema, sem tarifação individualizada neste primeiro momento.

Portanto, trata-se de medida necessária para fortalecer a gestão do abastecimento municipal, com ganhos de eficiência e planejamento, e com impacto financeiro limitado ao custo inicial do hidrômetro.

Assim, espera que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado e, ao final, aprovado por esta egrégia Casa de Leis.

São Sebastião da Bela Vista, 10 de dezembro de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma
FERREIRA:03882 digital por
159685 AUGUSTO HART
Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal